

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001056/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047518/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.009387/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 36.019.891/0004-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSEANO CORDEIRO DE ALMEIDA e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

E

SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E E I EMP M DO EST CE, CNPJ n. 07.341.571/0001-39, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO FERNANDO CHAVES DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em indústrias metalúrgicas, siderúrgicas, mecânicas, de material elétrico e eletrônico**, com abrangência territorial em **São Gonçalo Do Amarante/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado que o Piso Salarial da categoria será de R\$ 1001,00 (hum mil e um reais) mensais, a partir de 01/05/2017, para empregados em jornada integral.

Parágrafo primeiro - Sobre o piso salarial da presente cláusula não incidirá a qualquer tempo o reajuste salarial da Cláusula de Reajuste Salarial do presente Acordo Coletivo, pois o referido piso, ao ser estabelecido e pactuado, já teve nele inserido e considerado o devido reajuste salarial.

Parágrafo segundo - Não terão direito ao piso salarial da presente cláusula os admitidos como Jovem Aprendiz e Estagiário, por serem regidos por lei específica.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo admissão de empregados, após a data base, com valor do piso constante no acordo anterior, ficará garantido a aplicação do novo piso salarial, retroativo a data-base pactuada.

Parágrafo quarto - O piso estabelecido por esta cláusula opera como repositivo de perdas salariais do período de 01.05.2016 a 30.04.2017, qualquer que seja a origem da perda, ou da provocação da perda, quitando, em consequência, toda e qualquer perda salarial relacionada ao piso salarial da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAS

O salário nominal dos empregados que têm salário base acima do Piso Salarial da Categoria, será reajustado a partir da data-base, quando a empresa aplicará sobre o salário vigente em 30 de abril de 2017, em 4% (quatro por cento) a partir de 01/05/2017, para os empregados ativos na Empresa que constituíam o efetivo em 30 de abril de 2017.

Parágrafo primeiro - Todas as antecipações salariais que foram concedidas pela empresa, a partir da data-base, poderão ser compensadas no reajuste concedido nesta cláusula, exceto os decorrentes de aumentos por mérito e promoções com aumento de salário.

Parágrafo segundo - O percentual de reajuste desta cláusula opera como repositor de perdas salariais do período de 01.05.2016 a 30.04.2017, qualquer que seja a origem da perda, ou da provocação da perda, quitando, em consequência, toda e qualquer perda salarial.

Parágrafo terceiro - O reajuste salarial não se aplica ao Jovem Aprendiz e Estagiário.

Parágrafo quarto - As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula retroativamente a 1º de maio de 2017, serão pagas em até 5 dias úteis após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

Quando do pagamento dos salários as empresas deverão observar o seguinte:

- a) Pagamento de antecipação quinzenal do salário, salvo situação mais vantajosa, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, o qual deverá ser efetuado até o dia 20 de cada mês.
- b) No caso em que o dia do pagamento da antecipação recaia em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- c) O pagamento do crédito final do salário e demais verbas salariais será realizado até no 5º dia útil do mês subsequente.
- d) No caso do pagamento do salário e/ou demais verbas salariais conterem erros em favor do empregado, a diferença, será compensada no (s) próximo(s) pagamento(s), ficando desde já autorizada a compensação do valor pago a maior no(s) salário(s) do(s) mês(es) seguinte(s) ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, nas verbas rescisórias, respeitados os limites legais. Alternativamente, ao critério da empresa, a forma de desconto poderá ser negociada com o empregado.
- e) O pagamento do adiantamento deverá ser por meio de crédito em conta bancária, no nome do empregado.
- f) O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente ou salário, de titularidade do empregado, aberta ou existente em banco indicado pela empresa.
- g) É facultado à empresa não proceder o adiantamento previsto na alínea "a" dos empregados no mês de admissão.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

O Sindicato reconhece a legalidade dos descontos efetuados em folha de pagamento, além dos previstos no art. 462 da CLT, desde que devida e expressamente solicitado e/ou autorizado pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Por ocasião do pagamento dos salários, a cada empregado será disponibilizado, por meio eletrônico (portal da empresa) ou por meio físico (impresso), o comprovante do respectivo pagamento salarial, no qual constem, discriminadamente, todos os valores pagos e os descontos realizados.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO

Fica estabelecida a permissão para empresa substituir empregado, interinamente, de forma eventual ou temporária, em cargo diverso do que exercer na empresa, sendo garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior.

Parágrafo primeiro - Para os casos de substituição, deverá ser observado o período mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos de carência, para que o empregado substituído perceba a diferença salarial quanto ao salário do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Na vigência do presente Acordo Coletivo, a empresa envidará esforços para diminuir ao mínimo possível a realização de horas extras por parte dos empregados. Caso, entretanto, os empregados realizem horas extraordinárias, as mesmas deverão ser remuneradas na forma abaixo:

- a) De segunda à sexta-feira, limitadas a 2 (duas) horas extras diárias, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal;
- b) Caso a empresa adote o sistema de compensação de jornada de segunda à sexta, ocorrendo labor aos sábados, este será remunerado em 100%;
- c) Nos feriados e descanso semanal remunerado (DSR), com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro - Em caso de necessidade de serviço, fica autorizado o trabalho extraordinário diário superior a 2 (duas) horas, sendo as mesmas remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo - As horas trabalhadas aos sábados e não compensadas na semana, serão consideradas horas normais de trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Os adicionais de periculosidade e de insalubridade somente serão devidos quando houver exposição aos riscos, em conformidade com a lei e regras constantes das Normas Regulamentares do MTE e constatados em laudo pericial, elaborado por profissional capacitado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes acordam, mutuamente, que na vigência da presente norma coletiva, os empregados abrangidos por esta e que tenham um absenteísmo, por faltas injustificadas, inferior a 10% (dez por cento) dos dias úteis de cada período semestral de apuração considerado (sendo o primeiro período o referente aos meses de março a agosto de 2017 e o segundo período, dos meses de setembro de 2017 a fevereiro de 2018) participarão dos resultados das empresas para as quais trabalham, recebendo da seguinte forma: 02 (duas) parcelas, sendo cada uma no valor de: **R\$500,00 (quinhentos reais)**, a ser paga até 05 de Setembro de 2017, a primeira, e a segunda, paga até 05 de março de 2018. Os empregados que tiverem um absenteísmo, por faltas injustificadas, superior a 10%, não farão jus ao pagamento da parcela semestral.

Parágrafo primeiro -- Os empregados que sejam admitidos ou demitidos durante a vigência deste acordo terão sua participação aferida, calculada e paga de forma proporcional, ou seja, 1/6 (um sexto) do valor total da parcela por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias trabalhados, sendo o pagamento do valor correspondente efetuado por ocasião da rescisão.

Parágrafo segundo - As partes convenientes também acordam que qualquer sistema de participação nos lucros ou resultados, que as empresas tenham, ou venham a estabelecer, e que ofereçam melhores possibilidades aos seus empregados, que as aqui fixadas, atenderá as exigências contidas nesta cláusula, substituindo a mesma.

Parágrafo terceiro- A participação ora acordada, consoante a lei nº. 10101/2000, ou legislação federal superveniente em vigor e, particularmente, a norma do inciso XI, do Art. 7º da Constituição da República, não tem natureza salarial, pois é desvinculada da remuneração.

Parágrafo quarto - O conteúdo da presente cláusula atende ao estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo quinto - Os empregados que estejam com seus contratos de trabalho suspensos ficam excluídos do recebimento desta PR.

Parágrafo sexto- Os empregados demitidos por justa causa ou que pedirem demissão ficam excluídos do recebimento desta PR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE CESTA BÁSICA

A **empresa** fornecerá, até o 5º dia útil do mês subsequente, um Cartão Vale Cesta Básica, cuja carga do valor mensal per capita a partir do mês de maio de 2017 será o valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o desconto simbólico mensal no valor de R\$ 1,00 (um real) na folha de pagamento dos empregados a título de participação no valor da cesta básica a partir do mês deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados afastados por acidente do trabalho ou doença profissional será mantido o fornecimento do Vale Cesta pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto: Aos empregados afastados por auxílio doença farão jus ao benefício em até 90 dias após o

afastamento. Após este período não serão mais elegíveis ao benefício. Aplica-se a proporcionalidade que retornarem do afastamento durante o mês, sendo necessário ter trabalhado mais de 15 dias.

Parágrafo Quinto: Os empregados admitidos não receberão o benefício no mês de admissão.

Parágrafo Sexto: Excetuam-se, ao recebimento do benefício previsto nessa cláusula, aprendizes, estagiários, empregados pertencentes ao cargo de especialista e, por sua característica de gestores, os pertencentes aos cargos de Coordenação, Gerência, Superintendência e Diretoria.

Parágrafo Sétimo: Eventuais diferenças de crédito decorrentes da presente cláusula, serão creditadas em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, concordando as **PARTES** que neste caso não haverá qualquer incidência de juros e correção monetária sobre esse valor.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Visando contribuir para a formação educacional, capacitação e qualificação profissional dos empregados, a empresa envidará esforços apoiando mecanismos que incentivem a participação dos seus empregados em programas direcionados para os objetivos desta cláusula, sendo considerado para tanto os treinamentos internos ministrados pela empresa aos funcionários, tanto técnicos, administrativos ou de segurança e saúde do trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO SAÚDE

A empresa poderá fornecer plano de assistência médica, para todos os empregados, mediante desconto relativo à modalidade de coparticipação, contribuindo o empregado com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e a empresa com 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro - Os valores correspondentes ao plano de assistência médica não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo segundo - A empresa poderá, a qualquer tempo, alterar a operadora de saúde contratada, desde que mantida as coberturas atuais.

Parágrafo terceiro - A empresa se desobrigará do fornecimento do plano de saúde caso não seja atingido o número mínimo de interessados na contratação exigidos pela operadora de plano de saúde.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa arcará com as despesas relacionadas ao funeral dos empregados e seus dependentes diretos (cônjuges e filhos), a partir de 01/05/2017, limitados ao valor máximo de R\$ 1.352,00.

Parágrafo primeiro - Estarão cobertas despesas com assessoria para sepultamento, cremação, repatriamento de corpo, urna, coroa de flores, paramentos, velório, registro de óbito e carro funerário.

Parágrafo segundo - As despesas serão cobertas através da apólice de seguro de vida mantida pela empresa.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTES E LACTANTES

Será assegurado às empregadas, durante a gravidez, sempre que as condições de saúde o exigirem, conforme

orientação médica, transferência de função, sem prejuízo de salário, com a garantia do retorno à função original, logo após o término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro - Caso a empresa não possua médico especializado, próprio ou conveniado, para fazer exame pré-natal, fica assegurada a liberação das empregadas grávidas, um dia por mês, sem prejuízo da remuneração, desde que a ausência seja avisada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e comprovada no primeiro dia útil, após a realização dos referidos exames, por meio do respectivo atestado médico, nos termos exigidos pelas normas internas da empresa.

Parágrafo segundo - A empresa enquadrada no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTB de nº 3.296/86, poderá substituir as obrigações ali contidas pelo pagamento, às empregadas lactantes, desde o primeiro dia de vida da criança até o quarto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a título de auxílio-creche, na folha de pagamento, sem natureza salarial para qualquer fim.

Parágrafo terceiro - A empresa fica dispensada do cumprimento do parágrafo anterior se oferecer creche, convênio creche ou auxílio creche em melhores condições que as estipuladas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Caso seja oferecido seguro de vida em grupo, com ônus para o empregado, caberá ao empregado optar por sua adesão. Em qualquer caso, a opção ou a desistência será feita por ele, sempre por escrito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS E SERVIÇOS EXTERNOS

Os gastos de viagens do empregado com transporte, hospedagem, alimentação, correio, telefone e outros, no exercício do seu trabalho, respeitando o empregado os limites previamente estabelecidos pela empresa e ainda devidamente comprovados, ficarão a cargo da empresa, ficando, ainda, estabelecido que a respectiva verba não terá natureza salarial, não integrando o salário para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, sendo assim, se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência do presente Acordo, todo empregado que for admitido/contratado, através de documento escrito, receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DO PPP

No momento da homologação da rescisão do trabalhador, será entregue ao mesmo o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, nos termos da legislação previdenciária vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS

Fica estabelecido que as homologações rescisórias dos empregados com mais de 12 (doze) meses serão feitas exclusivamente junto ao Sindicato Laboral, desde que com a expressa concordância do empregado, mediante apresentação da rescisão dos demais documentos necessários (extrato e chave de saque do FGTS, guias do seguro desemprego, PPP), não podendo haver recusa injustificada do Sindicato.

Parágrafo Único - Caso ocorra alguma divergência nos valores encontrados na rescisão mediante cotejo com os documentos apresentados, o Sindicato laboral comunicará de imediato a empresa para a regularização, observados os prazos previstos no parágrafo 6º, artigo 477, CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Terão garantia de emprego as gestantes desde a comprovação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o parto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE IGUALDADE DOS DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA MULHER

Fica garantida à mulher trabalhadora igualdade de direito e obrigações, relativamente ao homem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando as compensações permitidas na cláusula 9a.

Parágrafo primeiro - O empregado está autorizado a trabalhar aos domingos e feriados, sempre que houver necessidade de serviço, conforme escala de revezamento determinada pela Portaria Ministerial 417/66, respeitando a legislação no que diz respeito ao gozo de pelo menos 1 (uma) folga mensal aos domingos. As referidas horas trabalhadas poderão ser compensadas por folga no decorrer da mesma semana (de 2ª a 6ª feira) ou remuneradas como horas extras, conforme cláusula 9ª.

Parágrafo segundo - O intervalo para repouso e alimentação poderá estar pré-assinalado na folha de ponto.

Parágrafo terceiro - Em decorrência da jornada semanal de 44h (quarenta e quatro horas), fica autorizada a prorrogação da jornada diária de trabalho, de 01h (uma) hora de segunda à quinta-feira, ou 48min (quarenta e oito minutos) de segunda à sexta-feira, por liberalidade da empresa, para compensação do trabalho aos sábados, respeitado os limites legais permitidos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO E DIAS PONTES

Estão autorizadas as compensações de horários diários e de dias pontes, conforme abaixo:

Parágrafo primeiro - As horas extras realizadas de segunda a sexta-feira poderão ser compensadas por dias de folga ou saída antecipada ou jornada incompleta, na proporção de 1x1, de forma a permitir que os empregados possam se ausentar em dias normais de expediente para resolver assuntos particulares ou gozar de descanso em dias ponte, vésperas de feriados ou recessos prolongados, desde que aprovadas previamente com o gestor.

Parágrafo segundo - As horas de ausência por motivo de falta ou atraso ou saída antecipada ou jornada incompleta poderão ser compensadas por horas normais trabalhadas e realizadas após o horário de expediente normal na proporção de 1x1, desde que aprovadas previamente com o gestor.

Parágrafo terceiro - Quando da ocorrência de feriados no meio da semana a empresa poderá movê-los, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos empregados, por local de trabalho. Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os empregados tenham o "fim de semana prolongado", e nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado a implantação do banco de horas a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, na forma que dispõe o art. 59 da CLT e a legislação aplicável, de horas extras laboradas e compensações de jornada de segunda à domingo, até o limite de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo primeiro - O saldo remanescente das horas, positivo ou negativo, será compensado no período de até 12 meses.

Parágrafo segundo - O saldo positivo será pago conforme dispõe a cláusula que trata sobre hora extra ou o saldo negativo será descontado na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo terceiro - Quando houver rescisão de contrato, por qualquer motivo, o critério acima será utilizado por ocasião do pagamento da rescisão.

Parágrafo quarto - As horas extras excedentes a duas horas previstas no caput serão pagas em contracheques no mês posterior, devendo ser considerado para o pagamento o dia base para o fechamento da folha.

Parágrafo quinto - Fica a empresa autorizada a adotar o regime de escala de revezamento da jornada de trabalho na forma do anexo IV.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE PONTO

A Empresa deverá proceder os registros de acordo com a Lei e Portarias do MTE aplicáveis.

Parágrafo único - O empregado, enquanto exercer cargo de gestão e, conseqüentemente, sendo considerado como cargo de confiança, ficará dispensado do controle de jornada, na forma do art. 62, II, da CLT, e do registro da marcação do ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODOS DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa poderá optar por liberar, ou dispensar, do registro, ou da assinalação, dos intervalos ou dos períodos de repouso e alimentação, nos cartões ou controle de ponto, passando, a partir de então, na forma da Portaria n^o 3.082, de 11.04.84, do Ministério do Trabalho, a assinalação ou marcação, dos períodos destinados ao repouso ou alimentação dos trabalhadores, nos cartões ou controle de ponto, podendo ser indicados pela empresa, nos documentos, de forma impressa ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA POR ATRASO

Fica acordado entre as partes que não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes aos os 15 (quinze) minutos na entrada e/ou na saída, limitado a 30 (trinta) minutos diários, sem prejuízo em sua remuneração e não contabilizando como tempo à disposição.

Parágrafo primeiro - Os atrasos ocasionados pelo traslado fornecido pela empresa não serão descontados dos empregados, desde que comprovado que o atraso foi ocasionado pela empresa de transporte.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

De acordo com os casos previstos em lei, incisos I a VI do artigo 473 da CLT, poderá o Empregado, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, por 02 (dois) dias, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO PARA JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

A empresa obriga-se a aceitar atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, caso não disponham de Serviço Médico próprio ou em convênio de Assistência Médica, até 02 (dois) dias úteis depois de emitidos. No entanto, na impossibilidade de atendimento pelo médico da empresa, dentro do prazo estipulado, o atestado fornecido pela Previdência Social será recebido, dentro do mesmo prazo, pelo Departamento de Pessoal da Empresa, devendo em todo caso ser assinada a 2ª via do atestado, colocando a data de recepção e entregue ao empregado. Fica assegurado os direitos desta cláusula, notadamente ao abono da falta justificada por atestado médico fornecido pela Previdência Social aos trabalhadores que precisarem de atendimento médico em horário diverso da jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS

A empresa se compromete a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS quando estiver empregado com direito ao recebimento do mesmo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com repouso semanal já adquirido nem com dias já compensados.

Parágrafo primeiro – Em caso de necessidade imperiosa, ou por solicitação do empregado, a empresa poderá conceder férias antecipadas e/ou parcelar as mesmas em até 2 (dois) períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias cada.

Parágrafo segundo – Empregado com mais de 50 (cinquenta) anos, por solicitação do empregado, a empresa poderá conceder férias antecipadas e/ou parcelar as mesmas em até 2 (dois) períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias cada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GRATUIDADE DE UNIFORME E EPI'S

A empresa obriga-se a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, uniforme de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual e segurança, quando exigirem o seu uso, ou, no caso de EPI, quando a lei exigir o seu uso, ficando os empregados responsáveis pelo seu bom uso e conservação. No caso de perda, extravio ou dano não acidental, ficará o empregado a quem foi entregue o uniforme ou EPI obrigado a repor, em favor da empresa, pelo preço de custo, e descontado em folha de pagamento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

A empresa compromete-se a descontar de seus empregados associados ao sindicato profissional, na folha de pagamento mensal, mediante autorização deste, a mensalidade sindical correspondente a 1% (um por cento) do salário do empregado, sendo o teto salarial para estes efeitos de 04 (quatro) pisos salariais, obedecendo ainda quanto ao referido desconto o seguinte:

- a) Feito o desconto, a empresa fará o recolhimento devido até o dia 10 dos meses subsequentes ao desconto.
- b) O recolhimento será procedido mediante guia de pagamento que o Sindicato Profissional providenciará e remeterá a cada empresa em tempo hábil.
- c) A empresa remeterá ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados que tiveram o desconto efetuado.

Parágrafo único - A empresa só descontará a mensalidade sindical desta cláusula, após receber escrita autorização do empregado, em formulário próprio do Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As pendências, resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas na Justiça do Trabalho, com jurisdição em Fortaleza.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS DA CCT

As cláusulas dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT não se aplicam à MATRICIAL em razão da celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, considerando-se o princípio do conglobamento das cláusulas aqui pactuadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Em caso de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) divididos em 6 (seis) parcelas de R\$ 10,00 (dez reais). A primeira parcela será descontada do salário do mês de agosto de 2017 e as demais parcelas nos meses de setembro, novembro, dezembro de 2017 e fevereiro e, abril de 2018 no pagamento dos salários em conceito de contribuição assistencial, conforme soberana decisão da assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, manifestação esta que deverá ocorrer individualmente, no horário de 08h00min as 18h00min, ininterruptamente, dos dias 24 de Julho ao dia 28 de Julho de 2017 com atendimento efetuado nos seguintes locais:

a) Em São Gonçalo do Amarante: na sub sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico E. E. I. Emp. M. do Estado do Ceará. Rua Marcionília Sampaio, s/n, Centro, Pecém, São Gonçalo do Amarante, Ceará.

b) Em Fortaleza: na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico E. E. I. Emp. M. do Estado do Ceará. Rua: Nossa Senhora das Graças, Nº 262. Pirambu. Fortaleza - CE. Fone: (85) 3281-2521.

Por ocasião da oposição, o empregado deverá receber do Sindicato dos Trabalhadores, comprovante escrito da mesma, o que será apresentado à empresa.

Parágrafo segundo - Os empregados que forem admitidos após a assinatura do presente acordo coletivo não se enquadram na forma contributiva da presente cláusula, ficando isento de pagamento nos meses seguintes ao de sua admissão.

Parágrafo terceiro - O recolhimento do desconto decorrente desta cláusula aos cofres do sindicato será feito nos 10 (dez) dias úteis subsequentes aos dos descontos. Os recolhimentos antes mencionados serão efetuados através de guia de pagamento a ser remetida à empresa pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo quarto - Caso o Sindicato Profissional não remeta em tempo hábil a guia de pagamento, o valor descontado ficará na empresa aguardando a iniciativa do Sindicato Profissional, que deverá receber o valor devido diretamente na sede da empresa, mediante recibo. A empresa poderá efetuar o recolhimento diretamente na conta corrente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E E I EMP M DO ESTADO DO CEARÁ. AG 0031 – OP 003 – C/C 000927-3 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Cada empresa remeterá ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados que tiveram efetuado o desconto e o comprovante de depósito, se for o caso.

Parágrafo quinto - Caso ocorra pedido judicial de devolução, ou reembolso, do desconto da presente cláusula, com seus acréscimos, por parte do empregado, a empresa acionada, no momento processual próprio, denunciará da lide ao Sindicato Profissional, que não poderá recusar a denúncia, assumindo o pólo passivo da relação processual respectiva, com imediata exclusão da empresa, de referida relação processual, sob pena de caso contrário, recusando a denúncia, imergir em revelia, no processo judicial, com suas consequências, isto é, para exclusão da empresa promovida e condenação do sindicato no pedido de reembolso, já que se confessa ele, pela presente norma coletiva, único responsável por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido, com o que, desde logo, concorda o Sindicato Profissional.

Parágrafo sexto - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o sindicato representativo da categoria profissional assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafos desta cláusula, ficando a empresa desobrigada de qualquer ônus, tendo em vista a ordem de serviço do Ministério do Trabalho e Emprego no 03/2009.

Parágrafo sétimo – Os empregados que estiverem de férias ou afastado pelo INSS no período designado para oposição, poderão manifestar sua contrariedade ao referido desconto no decorrer da primeira semana seguinte ao retorno ao trabalho, de forma pessoal na sede do sindicato laboral ou na subsede, devendo entregar cópia do documento que comprove o afastamento dentro do período estabelecido para a oposição ao desconto.

Parágrafo oitavo - Em caso de dispensa de trabalhadores, a empresa deverá descontar do pagamento das verbas rescisórias as parcelas da referida contribuição, impagas ou pendentes de pagamento em sua totalidade.

**JOSEANO CORDEIRO DE ALMEIDA
PROCURADOR
MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

**ANTONIO FERNANDO CHAVES DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABS INDS MET S M M E E I EMP M DO EST CE**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE POSSE SINDMETAL-CE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA SINDMETAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CONTRATO SOCIAL, ADITIVO, CNPJ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - PROCURAÇÃO JOSEANO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PROCURAÇÃO CLETO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.